



REITORIA

DELIBERAÇÃO Nº 019/2021 – CAD/UENP

SÚMULA: Aprova o Termo de Convênio entre Interhativa – Recursos Humanos e a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Considerando e-protocolo 17.633.665-0 e aprovação pelo Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 21 de maio de 2021;

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1º Aprova Termo de Convênio entre Interhativa – Recursos Humanos e a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, que tem como objetivo a cooperação recíproca entre as partes, para a execução de PROGRAMA DE ESTÁGIO, com o desenvolvimento de atividades que proporcionem a plena operacionalização da Lei no 11.788/2008, relacionada ao Estágio de Estudantes de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, para os estagiários.

Art. 2º Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em,
Jacarezinho, 25 de maio de 2021.

FATIMA APARECIDA DA
CRUZ
PADOAN:60181010925

Assinado de forma digital por
FATIMA APARECIDA DA CRUZ
PADOAN:60181010925
Dados: 2021.06.01 14:39:46 -03'00'

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



TERMO DE CONVÊNIO COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO

As Partes a seguir qualificadas assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO para a Execução de Programa de Estágio Curricular, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25/09/2008, e pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO			
Nome:	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA	CNPJ:	08.885.100/0001-54
Representante:	Fátima Aparecida da Cruz Padoan	Cargo:	Reitora
Endereço:	Av Getulio Vargas, 850, Centro, Jacarezinho/PR		

AGENTE DE INTEGRAÇÃO			
Nome:	Moreno Pagan & Cia Ltda.	CNPJ:	05.695.512/0001-33
Representante:	Cláudio Pagan	Cargo:	Sócio Administrador
Endereço:	Rua Riachuelo, 2107 - 85.812-110 - Centro - Cascavel/PR.		

CLÁUSULA PRIMEIRA: o presente CONVÊNIO tem por objetivo a cooperação recíproca entre as partes, para a execução de PROGRAMA DE ESTÁGIO, com o desenvolvimento de atividades que proporcionem a plena operacionalização da Lei nº 11.788/2008, relacionada ao Estágio de Estudantes de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, para os estagiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o AGENTE DE INTEGRAÇÃO atuará como organismo mediador entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e as UNIDADES CONCEDENTES, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, com vistas à realização dos estágios, de consonância com o que preceitua a atual Lei de Estágio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os estágios a serem desenvolvidos pelos estudantes levarão em conta as diretrizes traçadas no Acordo de Cooperação, celebrado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE, não configurando vínculo empregatício entre o ESTAGIÁRIO e a UNIDADE CONCEDENTE, nem entre o ESTAGIÁRIO e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO.



PARÁGRAFO TERCEIRO: o estágio representa a oportunidade que a UNIDADE CONCEDENTE oferece ao

Estudante, através do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, para, em suas dependências, em situação real de trabalho, desempenhar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu curso se refere.

PARÁGRAFO QUARTO: a oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do Estudante-Estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos técnicos e instrumentais.

PARÁGRAFO QUINTO: mesmo com a concessão de Bolsa-Auxílio e outros benefícios legais e/ou convencionais, em favor dos estagiários, não se descaracterizará a natureza do estágio, sempre orientado no sentido de proporcionar a complementação de ensino e da aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA: caberá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a) obter das INSTITUIÇÕES DE ENSINO informações sobre condições e requisitos mínimos para a realização de estágios, transmitindo tais informações à UNIDADE CONCEDENTE;
- b) celebrar convênios com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os fins da alínea "a";
- c) promover integração entre a UNIDADE CONCEDENTE e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, não só conciliando os requisitos mínimos de estágio definidos por estas com as efetivas possibilidades oferecidas pela UNIDADE CONCEDENTE, como, também, visando à assinatura do instrumento jurídico previsto na Lei de Estágio;
- d) cadastrar e convocar os estudantes aptos ao estágio, encaminhando à UNIDADE CONCEDENTE aqueles que se identificarem com as ofertas de estágios proporcionadas;
- e) adotar as providências necessárias à assinatura do Termo de Compromisso para Realização de Estágio entre a UNIDADE CONCEDENTE e o estudante, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de consonância com a Lei nº 11.788/2008, instrumento no qual constarão as principais atividades a serem desenvolvidas pelo(a) Estagiário(a), observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere, ou com as finalidades e diretrizes do Ensino Médio;
- f) providenciar o Seguro de Vida em favor dos estagiários, assumindo os custos correspondentes;
- g) colocar em prática as medidas pertinentes ao cumprimento, na plenitude, de suas atribuições, incluindo o preparo de toda a documentação referente ao estágio, incluindo: g.1) Acordo de Cooperação entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE, instrumento jurídico de que trata a Lei nº 11.788/2008; g.2) Termo de Compromisso de Realização de Estágio entre a UNIDADE CONCEDENTE e o(a) ESTUDANTE, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei de Estágio. g.3) Efetivação do Seguro de Acidentes Pessoais em favor do(a) ESTAGIÁRIO(A), assumindo o respectivo custo;
- h) acompanhar a realização do Estágio junto à UNIDADE CONCEDENTE, subsidiando a respectiva INSTITUIÇÃO DE ENSINO com informações pertinentes;
- i) notificar a UNIDADE CONCEDENTE de qualquer irregularidade constatada na situação escolar do(a) ESTAGIÁRIO(A);
- j) efetuar o repasse mensal da Bolsa-Auxílio e de outros benefícios em favor do(a) ESTAGIÁRIO(A), quando previamente avençado;
- k) efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal de valor do Imposto de Renda retido das Bolsas-Auxílio pagas aos (às) ESTAGIÁRIOS(AS);
- l) emitir e fornecer aos(às) ESTAGIÁRIOS(AS), anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins da Declaração de Ajuste do Imposto de Renda;



- m) verificar, periodicamente, a regularidade da situação escolar dos(as) ESTAGIÁRIOS(AS), retirando a interveniência dos respectivos Termos de Compromisso para Realização de Estágio na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: 1) conclusão ou abandono do curso; 2) trancamento da matrícula; 3)

transferência de curso; 4) transferência de INSTITUIÇÃO DE ENSINO; 5) frequência às aulas abaixo dos limites mínimos estabelecidos pelas INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

- n) informar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, imediatamente após receber a comunicação escrita da UNIDADE CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) manter o AGENTE DE INTEGRAÇÃO informado sobre as exigências da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante Programa de Estágio, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo(a) ESTUDANTE, observando sua compatibilidade com o Contexto Básico da Profissão ao qual seu Curso se refere, ou com as finalidades e diretrizes do Ensino Médio;
- b) prestar informações sistemáticas ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO sobre estudantes disponíveis para estágio, com especificação do número, perfil de cada candidato e identificação dos cursos a que correspondem;
- c) comunicar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO os nomes dos estudantes que efetivamente realizarão o estágio;
- d) celebrar com a UNIDADE CONCEDENTE o ACORDO DE COOPERAÇÃO, ou seja, o instrumento jurídico previsto na Lei nº 11.788/2008 e, com cada estudante, o TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO;
- e) designar o(a) Professor Supervisor(a) de Estágio, que deverá assinar o Plano de Estágio;
- f) informar, mensalmente, ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO, a permanência dos Estudantes nos seus respectivos cursos;
- g) prestar ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO outras informações necessárias para o bom cumprimento do presente acordo, sobretudo, as obrigações previstas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: a contribuição mensal para pagamento de Bolsa-Auxílio e de outros benefícios em favor dos (as) ESTAGIÁRIOS (AS) será fixada a critério da UNIDADE CONCEDENTE, importância que terá destinação na forma e para os objetivos do PROGRAMA DE ESTÁGIO.

PARÁGRAFO ÚNICO: para o custeio administrativo do PROGRAMA DE ESTÁGIO e para a cobertura dos demais encargos decorrentes, a UNIDADE CONCEDENTE contribuirá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO com valor mensal negociado entre as partes, ficando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO isenta de quaisquer contribuições.

CLÁUSULA QUINTA: o presente Convênio vigorará por tempo indeterminado, podendo, contudo, ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que sua rescisão não importará em rescisão do Termo de Compromisso para Realização de Estágio firmado com os(as) ESTUDANTES.



CLÁUSULA SEXTA: elege-se o foro da cidade de Cascavel/PR para dirimir quaisquer questões que tenham por objeto o presente convênio.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cascavel/PR, 05 de maio de 2020.

FATIMA APARECIDA
DA CRUZ
PADOAN:60181010
925

Assinado de forma digital
por FATIMA APARECIDA
DA CRUZ
PADOAN:60181010925
Dados: 2021.06.01
14:49:37 -03'00'

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CLAUDIO
PAGAN:59
048565987

Assinado de forma
digital por
CLAUDIO
PAGAN:590485659
87
Dados: 2021.05.06
09:01:10 -03'00'

AGENTE DE INTEGRAÇÃO